



EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024
DE 11 DE MARÇO DE 2024

“REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria da Mesa da Câmara e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 017, de 06 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 11 de março de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.435/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.720, de 07 de maio de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Quadro do Magistério, da Secretaria de Educação, a senhora **Daniela da Silva Freitas**, RG. 29.548.830-X-4 e CPF 278.776.418-50, em substituição à senhora Merianye Ribas de Souza.

Art. 2º. Na hipótese de haver necessidade de alteração dos membros da Comissão de que trata o inciso anterior, esta será objeto de novo ato.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERA DE POÁ.
Em 11 de março de 2024.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.103/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 13281/2023;

RESOLVE:

DEMITIR, com fundamento nos artigos 206, II, 213 e 214, da Lei Municipal nº 3.718/2014, a partir do dia 15 de Março de 2024, a **Sra. Vanessa Eggert**, RG 24.905.746-3, do cargo público efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 12 de Março de 2024

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ RICARDO MASSA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2024 – SECRETARIA DE CULTURA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a realização de Processo de **CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, nos termos e condições deste Edital, visando selecionar a melhor proposta de pessoa jurídica, com vistas à montagem de **ESTRUTURAS DE CAMAROTE, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES**, para a utilização de espaço público denominado "Praça de Eventos Lucília Gomes Felipe", durante a realização das comemorações do 75º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa da Estância Hidromineral de Poá, por meio de **PERMISSÃO** precária e unilateral, durante período definido, mediante oferta de contrapartidas, podendo explorar patrocínios e captação de recursos externos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Edital é a de tornar pública, em atenção ao Princípio da Isonomia, e possibilitar a concorrência de pessoas jurídicas que tenham interesse na mobilização e desenvolvimento de oferta de entretenimento através de um conjunto de equipamentos, aqui denominados de **ESTRUTURAS DE CAMAROTE, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES**, visando atender demanda existente durante a realização das comemorações do 75º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa da Estância Hidromineral de Poá, a ser realizada na Praça de Eventos Lucília Gomes Felipe, situada a Av. Antônio Massa, 150 – Centro – Poá/SP, através de ato em caráter discricionário, unilateral e precário, mediante outorga de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** (conforme Anexo I), para as datas de 23 (vinte e três) à 26 (vinte e seis) de março de 2024, de forma ordenada, adequada e com segurança, para montagem de estruturas e de equipamentos necessários para a execução da atividade cultural e de entretenimento supracitada, mediante oferta de contrapartidas, podendo explorar patrocínios e captação de recursos externos.

1.1.1 A área total estabelecida para a montagem dos **CAMAROTES**, será de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

1.1.2 A praça de alimentação será reservada nos espaços já existentes no equipamento público objeto desta convocação, sendo respeitado o limite de 14 (quatorze) quiosques de 16m² cada.

1.2. A Atividade cultural e de entretenimento se dará na praça de Eventos, "Lucília Gomes Felipe", em espaços a serem definidos pelo **PERMISSIONÁRIO** durante a Vistoria Técnica.

1.3. A pessoa jurídica selecionada será responsável pelas despesas com estruturas, montagem e desmontagem de equipamentos visando atividades de cultura e entretenimento, **sem qualquer ônus ao erário municipal**, podendo o vencedor repor seus custos de investimento, mediante cobrança para utilização dos equipamentos montados.

2. DA JUSTIFICATIVA

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



2.1. A Presente convocação pública objetiva o fomento a cultura, lazer e entretenimento à população em geral, que reside e visita à cidade, consagrando o estatuído no artigo 215 da Constituição Federal.

2.2. Muito embora se entenda que a PERMISSÃO de uso de bem público, como esta aqui tratada, tenha características de ato unilateral, precário e discricionário, adota-se o presente procedimento em prestígio aos princípios da isonomia e publicidade, garantindo igualdade de condições a eventuais interessados em desenvolver a atividade cultural de lazer e entretenimento na área disponibilizada.

2.3. Importante esclarecer que a parceria aqui tratada implica na montagem, organização, realização das atividades, e sua desmobilização **sem qualquer ônus ao erário municipal**, tudo, sob a estrita responsabilidade do eventual PERMISSIONÁRIO.

2.4. Inegável, doutro lado, o incremento na arrecadação de tributos, em razão da incidência das taxas devidas pela ocupação da área.

2.5. Ademais, afigura-se totalmente cabível a presente iniciativa, no intuito de dar destinação ampla ao referido espaço público, fomentando-se a cultura, lazer, entretenimento, turismo e a diversão pública, asseverando-se, por outra vertente, que haverá o direcionamento de contrapartidas em favor das Secretarias de Cultura e de Desenvolvimento e Assistência Social, posteriormente sendo direcionada a municipalidade, o que revela o indiscutível viés cultural e social da proposta.

3. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

3.1. Publicação do edital de Convocação Pública: 07 de março de 2024.

3.2. Recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e propostas: das 09h às 17 h do dia 07 de março a 14 de março de 2024.

3.3. Publicação do vencedor: 15 de março de 2024.

3.4. Apresentação de Recurso: 18 de março à 20 de março de 2024.

3.5. Publicação do Resultado final: 21 de março de 2024.

3.6. Data do evento: 23 à 26 de março de 2024.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado incumbido de processar e julgar a presente convocação pública será oficializada mediante portaria publicada pelo Secretário Municipal de Cultura e será composta pelos seguintes membros:

4.1.1 Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.2 Chefe de departamento da Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.3 Servidor de carreira da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante da convocação pública, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

4.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



- 4.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 4.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas, acompanhadas de toda documentação referente à habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, solicitadas no item 7.1, deverão ser entregues durante o período definido no cronograma, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Antônio Massa, 331 - Centro, Poá /SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17horas.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO NA CONVOCAÇÃO

6.1. Cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) única proposta, nesta Convocação Pública, a qual ficará vinculado, sendo defeso a sua alteração.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

7.1- Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Cópia do Contrato Social autenticado, que revele a possibilidade de desenvolvimento da pretensa atividade;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade – RG do Representante Legal da empresa;
- d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Representante Legal da empresa;
- e) Cópia autenticada do comprovante de endereço da sede da empresa;
- f) Cópia autenticada do comprovante de residência do Representante Legal da empresa;
- g) Documento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital;
- h) Declaração de Vistoria e Responsabilidade assinada, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital;
- i) Indicação do engenheiro responsável pela estrutura a ser montada (quando houver);
- j) Indicação do engenheiro elétrico responsável pela estrutura a ser montada (quando houver); se o caso;
- k) Proposta de contrapartida, com respectiva mensuração de valores;
- l) Croqui com indicação dos equipamentos e estruturas que serão utilizados no espaço;

7.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Será exigido dos interessados na execução da atividade pretendida, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, a seguinte contrapartida mínima:

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



a) Contratação e pagamento de Cachê de 4 (quatro) artistas municipais, para apresentação de show entre os dias 23(vinte e três) à 26(vinte e seis) de março de 2024, em consonância a Lei Municipal Nº 2618/97 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS E ARTISTAS POAENSES EM QUALQUER SHOW REALIZADO NA CIDADE PELO PODER PÚBLICO";

b) Entrega de 100 (cem) cestas básicas de no mínimo 12 (doze) itens, a ser revertida em favor do Fundo Social do Município.

c) Reserva de ao menos 1 (um) quiosque na praça de alimentação, para uso do Fundo Social do Município.

8.2 A comprovação da contrapartida deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Av. Antônio Massa, 331 – Centro – Poá/SP, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

9. DA ESCOLHA DO VENCEDOR DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

9.1. Será considerada vencedora a proposta que contemplar o maior valor agregado em relação às contrapartidas mínimas referidas no item 8 deste Edital, além da observância da documentação indicada no item 7, e que melhor atenda ao interesse público.

9.2 No caso de empate das propostas, será solucionado o impasse através de sorteio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

10.1. Providenciar todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades;

10.2. Pagar as taxas exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e demais tributos devidos;

10.3. Cumprir todas as exigências previstas nas legislações pertinentes;

10.4 Responsabilizar-se por todas as questões de limpeza, segurança e técnica quanto aos espaços e estruturas montadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O proponente deve cumprir com a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado, sob pena de revogação da PERMISSÃO de uso e imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Cultura, e aplicação das penalidades de praxe, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Nesta convocação, é vedada a participação, a qualquer título, de:

12.1.1. Servidores da Administração Pública direta ou indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;

12.1.2. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Poá/SP;

12.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

12.1.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

12.1.5. Cooperativas de serviço e/ou trabalho;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



12.1.6. Pessoas jurídicas, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o município de Poá ou ainda tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
12.2. É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de qualquer produto em vasilhame de vidro para consumo imediato, nas dependências do espaço público objeto deste certame;
12.3. É vedada a prática de qualquer ato que esteja em desacordo com interesse público, leis esparsas, bons costumes e a moral, na utilização do espaço cedido.

13. DOS RECURSOS

13.1 O interessado poderá interpor, perante a Comissão de Avaliação, recurso contra os resultados deste Edital, no prazo definido no cronograma, a contar da divulgação do resultado, que deverá ser feita de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Antônio Massa, 331 - Centro, Poá /SP, no horário das 9:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1 A adjudicação do objeto (PERMISSÃO DE USO do espaço público), dar-se-á através de publicação de comunicado informando o resultado deste Edital de Convocação, com veiculação no Diário Oficial do Município, ao vencedor que apresentar proposta contendo a maior valor agregado no somatório das contrapartidas e possuir toda a documentação necessária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição das propostas implicará na expressa e integral concordância com todas as normas presentes neste Edital de Convocação Pública e seus anexos.

15.2 Por se tratar de ato discricionário e precário, todas as datas aqui estipuladas estão sujeitas a alteração, mediante justificativa fundamentada, inclusive quanto a possibilidade de prorrogação mediante oferta de contrapartida proporcional.

Poá, 07 de março de 2024.


José Fabrício de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO QUE O MUNICÍPIO DE POÁ OUTORGA A XXX.

Pelo presente termo e em obediência as disposições constantes nos artigos 78, inciso XIV e 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, o MUNICÍPIO DE POÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Poá, à Avenida Brasil, nº 198, Centro, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, designado apenas PERMITENTE, e XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à XXX, na cidade de XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, doravante designado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do processo nº XXX, firmam o presente Termo, pelo qual o PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO o uso dos bens públicos abaixo descritos, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O bem municipal objeto da presente PERMISSÃO de uso é a Praça de Eventos "Lucília Gomes Felipe", em áreas a serem definidas pelo PERMITENTE, sendo esta PERMISSÃO expedida em caráter unilateral e precário, sob a justificativa de fomentar entretenimento através de um conjunto de equipamentos, aqui denominados de ESTRUTURAS DE CAMAROTE, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES, visando atender demanda existente durante a realização das comemorações do 75º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa da Estância Hidromineral de Poá, podendo explorar patrocínios e captação de recursos externos.

CLÁUSULA 2ª – DAS AUTORIZAÇÕES

Fica ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer construções ou montagens de equipamentos a serem erigidas na citada área deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA 3ª – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Esta PERMISSÃO de uso se destina exclusivamente às atividades do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

Esta PERMISSÃO de uso é concedida a título precário, apenas para os dias entre 23 à 26 de março de 2024, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver ao PERMITENTE o bem objeto deste instrumento ao final do evento, independente de notificação, nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venha a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

Obriga-se, às suas expensas, pela conservação do próprio municipal ora autorizado, durante o período da presente PERMISSÃO, mantendo-o em

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

EDICÃO. Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se, por isso, a proceder aos serviços de reparos necessários da coisa em questão, bem como à gestão do resíduo gerado e produzido durante o seu funcionamento, observando o correto descarte e a limpeza, antes, durante e quando do fim do período de PERMISSÃO, sujeito, ainda, legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

ITEM A – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a doar à Secretaria Municipal de Cultura as seguintes contrapartidas:

- a) xxx
b) xxx
c) xx

1 - Em data de entrega da comprovação documental da contrapartida de até 48h antes da realização do evento.

II – A contrapartida ofertada na proposta deverá vir acompanhada de documento fiscal ou equivalente, entregue com recibo de entrega pormenorizado direcionado ao Município de Poá, sob os cuidados do órgão receptor.

ITEM B – O PERMISSIONÁRIO se compromete, ainda, além daquilo disposto no correspondente Edital, a:

I – realizar, exclusivamente, atividades culturais, de entretenimento e lazer para a população atendida;

II - atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no tocante ao horário de funcionamento, e manter a sua exclusiva custa o local sempre limpo;

III - obter todas as licenças e autorizações para início e desenvolvimento de suas atividades, especialmente alvará judicial da infância e juventude, para acesso de menores ao local;

IV - arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento da atividade e manutenção das instalações;

V - arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade;

VI - pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

VII - ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do espaço público objeto da PERMISSÃO, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc., não podendo, em caso algum, o PERMITENTE ser responsabilizado por prejuízos que o PERMISSIONÁRIO ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;

VIII - arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários relativos a colaboradores que venham a ser contratados para o desenvolvimento de suas atividades, isentando o Município de Poá de qualquer responsabilidade;

IX - observar as normas de segurança de trânsito de veículos automotores, pedestres e bicicletas;

X – responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao PERMITENTE ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

XI – comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra durante execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, garante a autenticidade deste documento, quando acessado diretamente através do portal oficial do município <https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR Code ao lado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



XII – observar que todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo PERMITENTE, não podendo ser montada qualquer estrutura ou outra atividade sem o prévio conhecimento e PERMISSÃO do PERMITENTE;
XIII – zelar para que, durante todo o período da PERMISSÃO, todos os funcionários estejam uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estar aptos ao exercício de sua atividade;
XIV - providenciar os documentos, solicitados pelo PERMITENTE, conforme a pertinência, ou demais documentos solicitados pelos Departamentos Competentes nas suas respectivas áreas;
XV – cumprir a obrigação ofertada e oferecida a título de contrapartida;
XVI - responsabilizar-se, com exclusividade, pelos danos a seus prepostos, à população atendida e a terceiros, que porventura venham ocorrer no desenvolvimento de suas atividades;
XVII - obrigar-se, também, às suas expensas, pela perfeita limpeza da área objeto da PERMISSÃO, bem como ao manejo dos resíduos, impedindo, inclusive, que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, inalterada a destinação da mesma;
XVIII – tendo recebido o bem em perfeitas condições, comprometer-se a devolver ao PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebe;
XIX - exigir que seus colaboradores/funcionários portem EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso, estando tal condição sujeita à fiscalização;
XX - cumprir todas as exigências previstas: na Lei Estadual nº 5.145/86; na Lei Federal nº 13.425/17; no Decreto Estadual nº 56.819/11; no Código de Posturas Municipal; nas diretrizes normativas da PM-SP; nas eventuais determinações dos Bombeiros para obtenção de AVCB, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pelas estruturas a serem montadas sejam estruturais ou elétricas.

CLÁUSULA 7ª – DA PRECARIEDADE E DISCRICIONARIEDADE

O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e interesse, revogar a presente PERMISSÃO, mediante notificação, atribuído o prazo de 02 (dois) dias para desmobilização, sem direito de indenização, dada a precariedade e discricionariedade inerente ao ato, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a devolver o bem cedido da forma como entregue.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado, sob pena de revogação da PERMISSÃO, imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao Fundo Social de Solidariedade, bem ainda aplicação das penalidades de praxe, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES:

I – É proibida a distribuição de panfletos, brindes etc. em semáforos ou em qualquer outra situação que atrapalhe a circulação de veículos, sem PERMISSÃO prévia;
II - É proibido estacionar veículos sobre praças, calçadas;
III - É proibida a colocação de banners e faixas, sem a devida PERMISSÃO;

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



IV - É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de qualquer produto em vasilhame de vidro, para consumo imediato, nas dependências do espaço público;

V - É vedada a prática de qualquer ato que esteja em desacordo com interesse público, leis esparsas, bons costumes e a moral, na utilização do espaço cedido.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

PERMITENTE



JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



ANEXO II

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

[qualificação da empresa], [qualificação do sócio representante] REQUER O CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2024 – SECRETARIA DE CULTURA, com vistas à montagem de ESTRUTURAS DE CAMAROTE, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES para a utilização de espaço público denominado “Praça de Eventos Lucília Gomes Felipe”, em áreas a serem definidas pelo PERMITENTE, podendo, inclusive, explorar patrocínios e captação de recursos externos, mediante Termo de PERMISSÃO DE USO, a título discricionário, unilateral e precário, tendo em vista que atende todos os requisitos estabelecidos no edital e que concorda com todas as regras ali estabelecidas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declara, ainda, ciência quanto à observância para adequações, antes da instalação e/ou funcionamento do equipamento, da seguinte legislação e exigências: Lei estadual 5.145/86; Lei federal 13.425/17; decreto estadual 58.819/11; plano diretor municipal; Código de Posturas Municipal.

Declara, por fim, ciência da necessidade da juntada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável por todas as estruturas a serem montadas, indicando preliminarmente como nome do responsável, sujeito à alteração, [nome e qualificação do profissional].

Poá, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo (representante legal)

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br





EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL

[qualificação da empresa], [qualificação do sócio representante] declara, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2024 – SECRETARIA DE CULTURA**, que foi vistoriada toda a área da Praça de Eventos, “Lucília Gomes Felipe”, objeto deste Edital, sendo compreendidas, avaliadas e anuídas com as condições e características do espaço e tudo o mais necessário à execução total dos serviços. Declara, por fim, que o espaço se encontra em perfeitas condições de uso e reconhece que assim deverá ser devolvido, quando do encerramento desta PERMISSÃO.

Poá, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo (representante legal)





EDIÇÃO, Nº 527 | ANO 04 | 13 DE MARÇO DE 2024



– APLICAÇÃO DE SANÇÃO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal Poá/SP, solicita a aplicação de **SANÇÃO** à empresa **ÁTICO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.012.965/0001-92.

Em observância ao conjunto probatório amealhado aos autos do Processo Administrativo nº 7.863/ 2022, **DECIDO PELA APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 À EMPRESA ÁTICO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.012.965/0001-92 em virtude da inexecução do **contrato nº 184/2020: Multa** - na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato; e **Suspensão temporária** - do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poá/SP, pelo período de 2 (dois) anos, no caso de faltas e inexecução total ou parcial do contrato, que importe em prejuízo ao serviço público.

Assim, fica assegurado o prazo de mais 10 (dez) dias uteis, a partir da data da publicação desta notificação, para o oferecimento de recurso, em virtude dos 5 (cinco) dias uteis concedidos na publicação do dia 29 de fevereiro de 2024. Os autos estarão disponíveis para consulta das 09h às 16h junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito Rua Deputado Cunha Bueno, nº 357 – Centro, Poá/SP – CEP: 08561-310. Decorrido o prazo, o processo será impulsionado de ofício.

Em 12 de Março de 2024;

Francinaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas

